

## JUSTIFICATIVA DISPENSA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMPLEMENTARES

### 1. Introdução

Este documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de proposta complementar, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, no processo de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULO DE PLACA SCG0E58, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO.**

### 2. Justificativa para Dispensa de Publicação para Recebimento de Proposta Complementar

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de **contratação de empresa especializada para a aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva** do veículo de placa **SCG0E58**, a fim de atender às demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Mutunópolis-GO**. Tal contratação mostra-se indispensável para garantir o adequado funcionamento do veículo, assegurando condições de segurança, eficiência e confiabilidade em sua utilização nas atividades administrativas e educacionais do Município.

O referido veículo é utilizado no suporte às ações da Secretaria Municipal de Educação, incluindo o deslocamento de servidores, apoio às unidades escolares e atendimento às atividades institucionais. Dessa forma, a manutenção regular e a substituição de peças desgastadas são essenciais para preservar a integridade do bem público, evitar falhas mecânicas inesperadas e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

A aquisição de peças de qualidade e a execução de serviços técnicos especializados contribuem diretamente para a conservação da frota municipal, reduzindo riscos de acidentes, prevenindo danos maiores ao veículo e evitando custos elevados decorrentes de manutenções emergenciais ou da paralisação do bem por longos períodos. Além disso, tais medidas promovem maior vida útil ao veículo, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante das especificidades técnicas envolvidas na manutenção automotiva, torna-se imprescindível a contratação de empresa que possua experiência comprovada no fornecimento de peças e na prestação de serviços mecânicos, elétricos e correlatos, contando com profissionais qualificados e equipamentos adequados para a correta execução dos serviços. A atuação de empresa especializada garante que os procedimentos sejam realizados conforme as normas técnicas e de segurança vigentes.

A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar a segurança dos usuários do veículo, bem como o pleno desempenho de suas funções operacionais. A utilização de peças inadequadas ou a execução de serviços sem o devido conhecimento técnico pode comprometer o funcionamento do veículo, colocar em risco seus ocupantes e gerar prejuízos à Administração Pública.

Ressalta-se que a manutenção adequada do veículo de placa SCG0E58 é fundamental para o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando o atendimento eficiente às demandas das unidades escolares e a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pelo Município.

Assim, a contratação de empresa tecnicamente habilitada para a **aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção** apresenta-se como a alternativa mais adequada e segura para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a conservação do patrimônio público, a regularidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

Conclui-se que a referida contratação é **necessária, oportuna e de interesse público**, pois assegura o adequado funcionamento do veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, contribui para a eficiência da gestão pública e reafirma o compromisso da Administração Municipal de Mutunópolis-GO com a responsabilidade administrativa, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

### 3. Compromisso com a Transparência e a Ética

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética administrativa. Todo o processo de contratação e as decisões tomadas serão documentadas, estando disponíveis para revisão e auditoria.

#### 4. Fundamentação

Atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** "... de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

O termo "**preferencialmente**" faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em site eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

*"Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa."*

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de "NEGOCIAÇÃO"**, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos em que o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

*"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a

empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores.

### **5. Conclusão**

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULO DE PLACA SCG0E58, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO**. Esta medida é tomada no melhor interesse da comunidade atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Mutunópolis, aos 21 de janeiro de 2026.

---

**LAUDIMA SOARES MARRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

---

**MARIA APARECIDA DE LIMA**  
GESTORA MUNICÍPIO